

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Ajuda de Custos para Médico(s) participante(s) do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB) no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim - BA, ajuda de custo para os médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, com alterações feitas pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 2º - Fica fixada a ajuda de custo a que se refere o inciso VII, do art. 8º, da Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, com alterações feitas pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, para os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º - A ajuda de custo mensal será concedida em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e será disponibilizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 4º - Os médicos bolsistas farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Boa Vista do Tupim e ao Ministério de Saúde.

Art. 5º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 6º - O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Boa Vista do Tupim, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas e quanto durar a determinação do programa Médicos pelo Brasil.

Art. 7º - As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsista participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 2º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia em 13 de dezembro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br